



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quinta-feira, 9 de abril de 2020

Ano IV - Edição nº 00709 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 042/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020
- EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002PRP/2020.
- LEI 1.222-2020 - MERENDA ESCOLAR COVID-19

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



DECRETO Nº 042/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia **09 de abril de 2020**, em face ao feriado nacional da Sexta Feira da Paixão no âmbito desta Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Ficam mantidos os expedientes normais nos serviços considerados essenciais, como os afetos a Saúde e Limpeza Pública.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2020.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2020

O Município de Morro do Chapéu/Ba faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n. 012/2020. Objeto: Aquisição futura e eventual de Gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha). Sessão: 24/04/2020, às 09:00h. Tipo: Menor Preço por Item. Informações e Edital: <http://www.morrodochapeu.ba.gov.br/>. Anselmo Luiz Góes da Silva – Pregoeiro.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

EXTRATO DE ATA
Registro de Preços nº 002PRP/2020

Ata de Registro de Preços nº 002PRP/2020. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2020. Partes Contratantes: Município de Morro do Chapéu e ODONTOMEDICENTER LTDA – ME, CNPJ nº 10.950.411/0001-00. Preços Registrados. Objeto: Contratação Futura e Eventual de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado e Aquisição de Peças de Reposição. Vigência: 12 (doze) meses. Ordenador de Despesa: Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito Municipal.

LOTE 01 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.
1	Manutenção corretiva do sistema de ar condicionado em geral	Und	100	R\$ 280,00
2	Substituição de relé térmico com ajuste entre 50 e 63 A	Und	15	R\$ 125,00
3	Substituição de relé térmico com ajuste entre 16 a 25 A	Und	15	R\$ 128,00
4	Subst. Sensor de Temperatura 7 OHMS	Und	15	R\$ 136,00
5	Subst. Compressor split 9.000 Btus	Und	10	R\$ 304,00
6	Subst. Compressor split 12.000 Btus	Und	10	R\$ 304,00
7	Subst. Compressor split 18.000 Btus	Und	10	R\$ 304,00
8	Subst. Compressor split 24.000 Btus	Und	5	R\$ 300,00
9	Subst. Compressor split 30.000 Btus	Und	5	R\$ 300,00
10	Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTUs	Und	80	R\$ 350,00
11	Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado 18.000 a 30.000 BTUs	Und	10	R\$ 500,00

LOTE 02 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.
1	Relé térmico com ajuste entre 50 e 63 A	Und	15	R\$ 280,00
2	Relé térmico com ajuste entre 16 a 25 A	Und	15	R\$ 245,00
3	Sensor de Temperatura 7 OHMS	Und	15	R\$ 190,00
4	Compressor split 9.000 Btus	Und	10	R\$ 480,00
5	Compressor split 12.000 Btus	Und	10	R\$ 550,00
6	Compressor split 18.000 Btus	Und	5	R\$ 678,00
7	Compressor split 24.000 Btus	Und	5	R\$ 750,00
8	Compressor split 30.000 Btus	Und	5	R\$ 980,00

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



LEI Nº 1.222/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTES DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS.

Art.1º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Morro do Chapéu, Bahia, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência e calamidade pública, decorrente da pandemia por coronavírus, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede municipal de ensino, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art.2º. Em lugar da distribuição da merenda escolar, o Poder Público Municipal fará, de forma individualizada, a entrega de kits de alimentos às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade e risco social, enquanto perdurar o período de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia por coronavírus.

Parágrafo Único. Para fins dessa Lei, considera-se cidadãos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social, conforme disposição contida na Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a operação e coordenação da entrega dos kits de alimentos, conforme dispõe o *caput* do Art. 2º desta lei.

§1º. A logística de distribuição dos kits atenderá a uma ordem que será estabelecida conforme o grau de necessidade apresentado pelos grupos familiares, que será identificado por profissionais da Secretaria de Educação juntamente com profissionais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

§2º. Para retirada do kit de alimentos é preciso que somente uma pessoa da família se responsabilize por fazer o recebimento, de modo que essa pessoa, chamada de Responsável pela Unidade Familiar (RF), deve ter pelo menos 16 anos e ser, preferencialmente, o mesmo RF do Cadastro Único;

§3º. A convocação dos contemplados com o kit alimentação ocorrerá por meio de Portaria Conjunta entre o Chefe do Poder Executivo e a Secretária de Educação, devidamente publicada em Diário Oficial e dada ampla publicidade nos mais diversos meios de comunicação;

§4º. A Portaria de convocação deverá informar o local, o horário e o nome do Responsável Familiar – RF, destinado a retirada do kit de alimentos;

§5º. As famílias que possuem mais de um aluno matriculados na rede municipal de ensino, e que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, somente terão direito a retirada de, no máximo, dois kits de alimentos por vez.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social atuará prestando suporte de informações e dados contidos no Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), além de outras demandas que venham a surgir, visto que muito alunos, pais e responsáveis estão inseridos em programas da assistência social.

Art.5º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, exercerá a fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

complementa o recurso do Município, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, utilizados para os fins desta Lei.

Art. 6º. Para dirimir os casos omissos a essa Lei será formada uma comissão com representantes do Conselho de Alimentação Escolar, Diretores Escolares e membros dos Colegiados Escolares no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação dessa Lei no Diário Oficial, garantindo a representatividade de pais, professores e alunos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 08 de abril de 2020

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP: 44.850-000
www.morrodochapeu.ba.gov.br
CNPJ nº 13.717.517/0001-48

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba